

PROJETO DE LEI N º 017 2016

Estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Município de Anápolis GO.

Art. 1º No âmbito do Município de Anápolis GO, para todos os fins, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo único. Na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.

Art. 2º Analfabeto deverá cancelar a declaração objeto do artigo anterior com sua marca digital

Art. 3º A não aceitação da declaração como prova de residência implicará ao infrator penalidades que serão regulamentadas pelo órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º O poder executivo municipal indicará o órgão responsável pela fiscalização desta lei.

Art. 5º O poder executivo municipal regulamentará esta lei 30 dias após sua aprovação.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação.

Revogam-se as disposições em contrário.

João Pereira de Souza
Sargento Pereira Junior
Vereador- Líder do PSL

JUSTIFICATIVA

Insta salientar que são inúmeras as leis que norteia sobre o tema comprovante de endereço.

Nesse diapasão tem sido observado que rotineiramente tem sido solicitadas contas de empresas prestadoras de serviços públicos (luz, água, telefonia fixa) como meio de verificar a residência do contratante,

É importante destacar, que as contas supramencionadas, normalmente, são emitidas em nome de apenas uma pessoa da residência.

A presente proposição tem o objetivo de facilitar a vida do consumidor, desacreditado pela burocracia oficial e da iniciativa privada, que dificultam extremamente a comprovação de residência, por não terem conta em seu nome.

Sob pena de falsidade, a declaração do interessado suprirá a exigência da apresentação de uma determinada documentação, para comprovar seu endereço.

É importante destacar que, mesmos com exigências atuais, os documentos atualmente exigidos não impedem a falsa comprovação de residência.

Desta forma, a exigência da declaração de próprio punho, contida no presente Projeto de Lei, fará prova incontestante de eventual delito, quando não corresponder à verdade.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

